

MINAS GERAIS - CADERNO 1

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º, do art. 2º, da EC nº. 41, de 19/12/2003, aos servidores:
Masp 310.537-6, Carlos Fabricio Abrantes Couy, a partir de 03.03.2020.
Masp 351.357-9, Jadir José de Castro, a partir de 06.03.2020.
Masp 356.015-8, Carlos Henrique de Oliveira Nunes, a partir de 27.02.2020.
Masp 358.877-9, Josué Márcio Silva, a partir de 28.02.2020.
Masp 359.520-4, Márcio Roberto Alves Ferreira, a partir de 20.09.2019.
Masp 546.665-1, Robson Luiz Resende Corrêa, a partir de 27.02.2020.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19, do art. 40, da CF/1988, aos servidores:
Masp 366.591-6, Antônio Efferes Marques Rey Cruel Neto, a partir de 19.02.2020.
Masp 922.586-3, Denise Carvalho de Brito Almeida, a partir de 08.03.2020.
Masp 906.471-8, José Gomes de Lima, a partir de 05.03.2020.
Masp 929.445-5, Mécia das Mercês Wenceslau, a partir de 22.02.2020.

ANULA O ATO DE REGISTRO DE AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, referente ao servidor:
Masp 358.409-1, José Benedito Pereira, publicado em 29.02.2020, por ter sido publicado indevidamente.

RETIFICA O ATO DE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO E ADICIONAL TRINTENÁRIO, referente ao servidor:
Masp 331.870-6, Alex Adriane Viana, GEFAZ, publicado o 1º quinquênio em 05.09.1991: onde se lê 11.09.1991, leia-se 28.10.1991, publicado o 2º quinquênio em 05.10.1996: onde se lê 04.10.1996, leia-se 28.12.1996, publicado o 3º quinquênio em 04.08.2001: onde se lê 01.08.2001, leia-se 25.10.2001, publicado o 4º quinquênio em 09.08.2006: onde se lê 31.07.2006, leia-se 24.10.2006 publicado o 5º quinquênio em 10.08.2011: onde se lê 30.07.2011, leia-se 23.10.2011 publicado o 6º quinquênio e adicional trintenário, em 06.08.2016, onde se lê 28.07.2016, leia-se 21.10.2016.

BLENDA ROSA PEREIRA COUTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS

16 1335802 - 1

Superintendência de Fiscalização

INTIMAÇÃO

SUFIS/NÚCLEO DE ATIVIDADES FISCAIS ESTRATÉGICAS
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pelo Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrevocável no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – 7º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG – Cep:30.160-011.

Auto de infração/ PTA Nº: 02.000217382-93

Sujeito Passivo: ACK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E CONVE-
NIÊNCIA LTDA
INSCR. EST: 001080606.00-69
Endereço: Rua Úrsula Paulino, 2386 – Bairro Betânia
CEP: 30.580-002 – Belo Horizonte – MG

Sujeito Passivo: AUGUSTO JOAQUIM PICARRO
CPF: 027.764.568-91
Endereço: Av. Amazonas, 9248 – Bairro Camargos
CEP: 30.520-000 - Belo Horizonte - MG

Sujeito Passivo: CIRO AUGUSTO PICARRO
CPF: 042.088.886-10
Endereço: Av. Amazonas, 9248 – Bairro Camargos
CEP: 30.520-000 - Belo Horizonte - MG

Sujeito Passivo: KOSNTANTINOS HARALAMBOS ANTYPAS
CPF: 063.193.198-87
Endereço: Av. Amazonas, 9248 – Bairro Camargos
CEP: 30.520-000 - Belo Horizonte - MG

Belo Horizonte, 16 de março de 2020
Francisco Carlos Prata Lara - Masp 381.622-0
Gerente do Núcleo de Atividades Fiscais Estratégicas

16 1335809 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I / IPATINGA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL CARATINGA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 47.812/19, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do RPTA e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procederem à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que, nos termos do caput do artigo 102 do RPTA, não cabe impugnação em relação às peças fiscais em referência, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa. Esclarecemos que a falta de pagamento/parcelamento, nos termos do Art. 160-B da lei 6763/75, implicará no envio da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e cobrança extrajudicial com protesto cartorial e incidência de custas, conforme Lei Estadual nº 19.971/2011 e Decreto Estadual nº 45.989/2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Av. Maria Catarina Cimini, 57 – Centro – Caratinga/MG.
PTA Nº: 05.000286000.03
Sujeito Passivo: BINDER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
I.E: 002128795.00-00
Endereço: Avenida Monteiro Lobato, 159 – Bairro: Cidade Nobre Ipatinga(MG) – CEP: 35162-394
Cobrigador: Diego Traugott Binder da Silva
CPF: 081.168.646-96
Endereço: Rua Marcelo Moreira Rezende de Araujo, 46 – Apto 401 Bairro: Rafael José de Lima - Caratinga(MG) – CEP: 35302-660 Caratinga, 16 de março de 2020.

Sidnei Lopes da Costa
Chefe AF/2º Nível/Caratinga - MASP 669.961-5

16 1335803 - 1

SRF I - Juiz de Fora

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000033847-37, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, para o período a ser fiscalizado de 01/01/2017 a 20/02/2020. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (horas), das planilhas com as outras formas de recebimento das vendas realizadas no período de fiscalização, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário.

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000033896-07, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, para o período a ser fiscalizado de 01/04/2015 a 31/12/2019. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (horas), das planilhas com as outras formas de recebimento das vendas realizadas no período de fiscalização, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário.

ADÃO RIBEIRO MANJA 94218056668
IE: 002035856.00-20 CNPJ: 16.927.843/0001-78
Doutor João Bosco, 69, São José (Justinópolis), Ribeirão das Neves-MG

Juiz de Fora, 16 de março de 2020
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal
DF/1ºnível/Juiz de Fora-2

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000033877-01, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, para o período a ser fiscalizado de 01/04/2015 a 31/12/2019. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (horas), das planilhas com as outras formas de recebimento das vendas realizadas no período de fiscalização, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário.

MARIANA DO VALE SALIM 04695548607
IE: 002.454.302.00-90 CNPJ: 21.287.619/0001-07
Barão Homem de Melo, 4394, Estoril, Belo Horizonte-MG

Juiz de Fora, 16 de março de 2020
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal
DF/1ºnível/Juiz de Fora-2

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000033911-72, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, para o período a ser fiscalizado de 01/04/2015 a 31/12/2019. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (horas), das planilhas com as outras formas de recebimento das vendas realizadas no período de fiscalização, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário.

MAXIMUS MERCEARIA LTDA
IE: 001.075.504.00-07 CNPJ: 09.645.294/0001-83
Dona Senhorinha, 357, loja, Monsenhor Horta 2 secão, Ibirite-MG

Juiz de Fora, 16 de março de 2020
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal
DF/1ºnível/Juiz de Fora-2

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000033938-09, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de crédito/débito, informados pelas administradoras de cartão de crédito/débito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, para o período a ser fiscalizado de 01/04/2015 a 31/12/2019. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 (horas), das planilhas com as outras formas de recebimento das vendas realizadas no período de fiscalização, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário.

WARLEY BATISTA DE FARIA
IE: 003.007.042.00-25 CNPJ: 28.216.873/0001-55
Doutor Alvaro Camargos, 785, São Joao Batista, Belo Horizonte-MG

Juiz de Fora, 16 de março de 2020
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal
DF/1ºnível/Juiz de Fora-2

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000033419-14, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/credito, informados pelas administradoras de cartão de débito/credito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, bem como a compatibilidade destas e os documentos fiscais de entrada para o período a ser fiscalizado de 18/01/2018 a 30/09/2019. Para tanto, REQUISITAMOS a entrega na Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário, no período fiscalizatório.

DOUGLAS VIEIRA DE FARIA
IE: 003112547.00-20 CNPJ: 29.466.746/0001-77
Um, 485, Loja, Palmeiras (Parque Durval) Ibirite-MG

Juiz de Fora, 16 de março de 2020

Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal
DF/1ºnível/Juiz de Fora-2

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000033819-24, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/credito, informados pelas administradoras de cartão de débito/credito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, bem como a compatibilidade destas e os documentos fiscais de entrada para o período a ser fiscalizado de 01/04/2015 a 31/12/2019. Para tanto, solicitamos a entrega na Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário, do período fiscalizatório.

PAULO CESAR CAMILO
IE: 062400676.00-85 CNPJ: 07.564.507/0001-17
Leontino Francisco Alves, 275, Loja A, Serra Verde (Venda Nova), Belo Horizonte-MG

Juiz de Fora, 16 de março de 2020
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal
DF/1ºnível/Juiz de Fora-2

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000033728-52, cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/credito, informados pelas administradoras de cartão de débito/credito e as vendas efetuadas pelo contribuinte, bem como a compatibilidade destas e os documentos fiscais de entrada para o período a ser fiscalizado de 01/06/2015 a 31/12/2019. Para tanto, REQUISITAMOS a entrega na Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 48 horas, as planilhas com outras formas de recebimento das vendas realizadas, como por exemplo, dinheiro, cheque e crediário, bem como todos os documentos fiscais emitidos dentro do período fiscalizatório e/ou Memória de Fita Detalhe e Leitura de Memória Fiscal em meio eletrônico CD com extensão TDM gerado de acordo com Auto Cotepe 17/04 e o espelho da Fita Detalhe em extensão TXT do ECF-IF Serie DR0610BR000000215509.

RESTAURANTE E CHURRASCARIA REAL CENTER LTDA
IE: 183311262.00-90 CNPJ: 06.921.876/0001-57
Sandoval Azevedo, 143, Rosário, Conselheiro Lafaiete-MG.

Juiz de Fora, 16 de março de 2020
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal
DF/1ºnível/Juiz de Fora-2

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do Auto de Infração infra citada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.001472324.04
Autuado: Anália Cristina de Souza
CPF: 830.603.676-04
Rua João Abreu Filho, 5, Ponte Preta, Juiz de Fora – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 04714696/05367210/280120, lavrado em 28/01/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001472324.04. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de julho de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 16 de março de 2020.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrevocável no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001430114.62

Autuado: Antônio Rodrigues Alves

CPF: 075364376.68, Rua Aleixo Lourenço de Gouveia, 47, Cardoso (Barreiro), Belo Horizonte - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 12770893/05367210/261219, lavrado em 26/12/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001430114.62. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 16 de março de 2020.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do Auto de Infração infra citada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.001468824.56

Autuado: Romero Luiz Ferreira

IE: 001.569210.00-70, CNPJ: 11.715.850/0001-92

Ave Princesa do Sul, 544, Jardim Andere, Varginha – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 11715850/05367210/210120, lavrado em 21/01/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001468824.56. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de

TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020 – 15

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrevocável no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001479354.05

Autuado: Elias Junior Teixeira 12047063604

IE: 002.210696.00-93, CNPJ: 18.754.407/0001-70, Ave Jose Modesto de Avila, 559, Senhor do Bom Fim, Bela Vista de Minas - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 18754407/05367210/110220, lavrado em 11/02/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001479354.05. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de novembro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, nº 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 16 de março de 2020.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) cientificado(s), nos termos dos arts. 135, inciso III, e 149, ambos do Código Tributário Nacional, c/c art. 21, § 2º, inciso II, da Lei nº 6.763/1975, da peça fiscal abaixo descrita, com a inclusão do(s) sócio(s) administrador(es) no polo passivo do respectivo lançamento.

Por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta intimação, para pagamento à vista ou parcelamento do crédito tributário correspondente, nos termos do § 4º do art. 102, do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 44.747, de 03/03/2008 – RPTA.

Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Administração Fazendária de 1º Nível de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, 422, – Centro – Juiz de Fora – MG – CEP 36.010-000.

PTA nº 01.001468884.97

Sujeito Passivo: Leandro Rodrigues Pereira

CPF: 039.561.276-41, Praça Bianol de Almeida, 39, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG.

Juiz de Fora, 16 de